

LEI Nº 1.504 - EM, 05 DE MAIO DE 2000.

**CONCEDE REVISÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JEQUIÉ, NO
LIMITE DA RECOMPOSIÇÃO DA
PERDA SALARIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A remuneração dos servidores ativos, inativos e comissionados da Câmara Municipal de Jequié, é elevada no mesmo percentual atribuído pelo Governo Federal para majoração do salário mínimo nacional, com incidência retroativa a 01 de abril de 2000.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 05 DE MAIO DE 2000.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

